



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Recebi em  
13/12/2017  
D  
Ionara Leite Tavares  
Chefe Gabinete  
CPF 266.543.773-20

Autografo de Lei nº 030, de 17 de novembro de 2017.

**EMENTA: INSTITUI O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCONDES GOMES DE LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 17 de novembro de 2017, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I**

**Do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Porteiras**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Porteiras, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos relativos à resíduos sólidos no Município, em conformidade com o estabelecido na Leis Federais nº 11.445/2007, 9.974/2000, 9966/2000, 12.305/10 e ainda as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais instrumentos normativos.

**CAPÍTULO II**  
**Da revisão**

Art. 2º - O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, instituído por esta Lei, será revisto conforme o Plano Plurianual, ou a qualquer momento que se fizer necessário, sendo definida pela administração pública municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Porteiras deverá estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Federais, Estaduais e Municipais de Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Federais, Estaduais e Municipais de Saneamento Básico, e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado do Ceará.

Art. 4º - As revisões do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do município não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

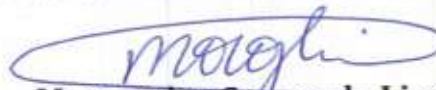
### CAPÍTULO III Da Fiscalização e Execução

Art. 5º - A execução e fiscalização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Porteiras serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - São instrumentos de execução da política de gestão de resíduos sólidos, os convênios, os contratos de consórcio, os contratos de programas e outros instrumentos previstos em Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (17) dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (2017).

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
Presidente